



PROCESSO Nº	:	134856/2018
PRINCIPAL	:	Prefeitura Municipal de Sorriso
ASSUNTO	:	Monitoramento - Decisão do Acórdão 361/2017
GESTOR	:	Ari Genézio Lafin
RELATOR	:	Conselheiro Interino João Batista de Camargo Júnior
EQUIPE TÉCNICA	:	Daves de Azevedo Cordova – Auditor Público Externo

1. INTRODUÇÃO

Em conformidade com o disposto no artigo 148, §§ 4º e 6º, da Resolução TCE/MT nº 14/2007, as diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Fiscalização de 2017 e as determinações constantes das decisões deste Tribunal, apresenta-se a seguir o resultado da análise efetuada acerca do cumprimento das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no âmbito da Prefeitura Municipal de Sorriso.

A fiscalização teve por objetivo verificar o atendimento das determinações constantes do Acórdão **Nº 361/2017 – TP de 15/agosto/2017**, quanto a efetividade e a tempestividade das providências adotadas pela Prefeitura Municipal de Sorriso em face às determinações exaradas pelo TCE/MT decorrente do Levantamento realizado com o objetivo de avaliar a previsão, o lançamento, a arrecadação, as isenções e imunidades e a contabilização do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU nos 25 municípios desta Relatoria (distribuição referente ao quadriênio 2017-2020).

O levantamento de informações das Unidades Jurisdicionadas Municipais referentes à receita própria, com a aplicação dos procedimentos de auditoria no IPTU, integra o PAF do exercício de 2017 da Terceira Relatoria aprovado em reunião do Comitê Técnico do TCE-MT realizada em 03/dezembro/2014.

Este levantamento possibilitou o conhecimento da situação tributária das Unidades Jurisdicionadas selecionadas em relação à instituição do IPTU e a definição das Administrações Municipais em que será possível aplicar os procedimentos de auditoria propostos no exercício de 2017 e nos exercícios seguintes (2018 a 2020).



O objetivo do levantamento foi avaliar a administração tributária dos 25 (vinte e cinco) municípios mato-grossenses integrantes da distribuição anual de jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso da Terceira relatoria para o período 2017-2020 com a finalidade de subsidiar a realização de auditoria de conformidade na receita pública municipal, que incluísse em seu escopo a previsão, o lançamento, a arrecadação, as isenções e imunidades e a contabilização do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Considerando os estudos preliminares sobre o tema, o levantamento concentrou-se nas seguintes áreas:

1. Legislação municipal sobre o IPTU (incidência, imunidades e isenções) e suas atualizações
2. Atualização da Planta Genérica de Valores
 - a. Correção pela inflação do período definido na Resolução TCE-MT nº 31/2012
3. Revisão da Planta Genérica de Valores
 - a. Prevista na Portaria nº 511/2009, do Ministério das Cidades

2. DETERMINAÇÕES

Após avaliar o Acórdão 361/2017-TP foram relacionadas a seguir as determinações com prazo certo expedidas pelo TCE/MT com relação ao IPTU do município de Prefeitura Municipal de Sorriso:



Acórdão	Assunto do processo	Número do processo	Data de publicação do Acórdão	Descrição das determinações	Prazo
361/2017-TP	Levantamento	101290/2017	15-8-2017	1) revise a Planta Genérica de Valores até o dia 31-5-2019, considerando a Portaria do Ministério das Cidades nº 511, de 7 de dezembro de 2009, nos termos do artigo 30, §§ 2º a 5º;	Até 31/05/2019
				2) atualize a Planta Genérica de Valores até 31-12-2017, para que tenha efeitos tributários no exercício de 2018, considerando o artigo 2º da Resolução nº 31/2012 deste Tribunal.	Até 31/12/2017
				3) Determinação aos gestores dos municípios citados nas alíneas “a”, “b” e “c”, que efetuem o encaminhamento de cronograma para o cumprimento das determinações exaradas nesta decisão no prazo de 90 dias.	90 dias da decisão.

3. ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Segue o resultado da análise das providências adotadas pelo Sr. Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso:

3.1. Acórdão nº 361/2017 - TP (Processo nº 101290/2017 – Assunto: Levantamento de IPTU)

3.1.1. Determinação 1: revise a Planta Genérica de Valores até o dia 31-5-2019, considerando a Portaria do Ministério das Cidades nº 511, de 7 de dezembro de 2009, nos termos do artigo 30, §§ 2º a 5º.

Situação encontrada



O Acórdão 316/2017–TP fixou prazo 31/05/2019 para revisar a Planta Genérica do Município e de 31/12/2017 para atualizá-la. Também fixou 90 dias para o envio do cronograma, como a decisão foi publicada no Diário Oficial de Contas no dia 15/08/2017, o prazo final para cumprimento era 16/11/2017.

Destaca-se a obrigatoriedade de acompanhamento e implementação de ações visando o cumprimento de determinações é do gestor, independente se os fatos se refiram ao período de sua gestão, conforme previsão do artigo 262, parágrafo único, da Resolução nº 14/2007, TCE/MT:

Parágrafo único. É obrigação do gestor acompanhar o julgamento de todos os processos referentes ao órgão ou entidade do qual é titular, mesmo que não se refira ao seu período de gestão, a fim de tomar ciência acerca das recomendações e determinações elencadas, assim como do prazo estabelecido para o seu cumprimento, devendo adotar as providências para o saneamento das irregularidades apontadas. (Nova redação do parágrafo único do artigo 262 dada pela Resolução Normativa nº 19/2015).

Não foi encaminhada qualquer manifestação do gestor em resposta à solicitação de envio de documentos que comprovassem o cumprimento das determinações do Acórdão Nº 361/2017 – TP. Por essa razão, não se pode verificar o cumprimento da Determinação 1, de revisar a Planta Genérica do Município. No entanto, o seu prazo para cumprimento não esgotou, o que implica em o Tribunal não apenar ainda o gestor.

3.1.2. Determinação 2: atualize a Planta Genérica de Valores até 31-12-2017, para que tenha efeitos tributários no exercício de 2018, considerando o artigo 2º da Resolução nº 31/2012 deste Tribunal.

Situação encontrada

Como afirmado acerca da determinação de revisar a Planta Genérica, nada foi informado pela Prefeitura Municipal sobre o cumprimento do Acórdão 361/2017-TP. No



entanto, informações externas permitem comprovar o cumprimento da segunda determinação, ao menos.

A realização de auditoria de conformidade no Imposto Predial e Territorial Urbano do Município no curso do processo 152056/2017 revelou a existência do Decreto nº 9, de 17 de janeiro de 2018. O documento, incluso no Apêndice 1 deste Relatório, demonstra que a Determinação 2 foi cumprida.

3.1.3. Determinação 3: Determinação aos gestores dos municípios citados nas alíneas “a”, “b” e “c”, que efetuem o encaminhamento de cronograma para o cumprimento das determinações exaradas nesta decisão no prazo de 90 dias.

NA01 Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE).

Resumo do Achado

Não envio do cronograma de cumprimento das determinações do TCE-MT exaradas no Acórdão 361/2017.

Situação encontrada

A Prefeitura nada informou acerca das determinações do Acórdão 361/2017-TP. A terceira delas, acerca do cronograma de cumprimento, tinha como prazo final para cumprimento 16/11/2017. Pelo decurso desse termo, conclui-se que a determinação de envio não foi cumprida pelo Sr. Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso.

RESPONSABILIZAÇÃO

Responsável: Ari Genézio Lafin – Prefeito Municipal – PERÍODO – 01/01/2017 a 31/12/2017.



Conduta

Não implementar ações necessárias ao cumprimento de determinação do TCE/MT quanto a elaboração e envio do cronograma de atividades a serem desenvolvidas para revisão da PGVI, quando deveria ter tomado providências para cumprir o que fora determinado pelo Tribunal no Acórdão nº 361/2017 -TP

Nexo de causalidade

A não implementação das ações necessárias ao cumprimento da determinação expressa no Acórdão TCE/MT 361/2017 -TP, resultou em irregularidade pelo descumprimento da previsão do artigo 262, parágrafo único, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007.

Culpabilidade

É razoável exigir do Chefe do Poder Executivo Municipal que tivesse tomado as providências para o devido cumprimento da determinação do TCE/MT, exarada no Acórdão nº 361/2017-TP, em respeito à competência do Tribunal de Contas e ao que prevê o artigo 262, parágrafo único, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007.

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Conforme a exposição dos fatos e argumentos apresentados, conclui-se que o Prefeito Municipal de Sorriso, Sr. Ari Genézio Lafin:

- Cumpriu a determinação nº 2 (itens 3.1.2) contida no Acórdão nº 361/2017–TP (Processo nº 101290/2017 – Levantamento de IPTU); e
- Não cumpriu a determinação nº 3 (item 3.1.3) contida no Acórdão nº 361/2017–TP (Processo nº 101290/2017 – Levantamento de IPTU).

A determinação nº 1 (item 3.1.1) contida no Acórdão nº 361/2017–TP (Processo nº 101290/2017 – Levantamento de IPTU) será objeto de verificação posterior, porque o prazo ainda não foi atingido e a revisão não foi terminada.



Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, assegurado pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, propõe-se a citação do responsável, com base nos artigos 140 e 256, § 1º do Regimento Interno do TCE/MT, para que se manifeste quanto a irregularidade elencada no presente relatório de monitoramento.

É a informação técnica.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUARTA RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, 26 de abril de 2018.

Daves de Azevedo Cordova
Auditor Público Externo



Apêndice 1

DECRETO Nº 009, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a atualização dos valores fixados na Planta de Valores Genéricos do município de Sorriso/MT para o exercício de 2018, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no Art. 19, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 2.284/2013, onde prevê que *“Os valores fixados na Planta de Valores Genéricos serão atualizados, anualmente, no mês de janeiro, com base na variação nominal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulada no período de janeiro a dezembro do ano anterior ao ano do lançamento.”*

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizado o valor fixado na Planta de Valores Genéricos do município de Sorriso/MT para o exercício de 2018, no valor de: 2,07% (dois vírgula sete por cento).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de Janeiro de 2018.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração